

O ordenamento jurídico brasileiro adota o **Princípio do Curso Forçado** (ou da soberania monetária), que obriga a aceitação da moeda nacional (o Real) como o meio legal e definitivo para a extinção de obrigações pecuniárias dentro do território do país.

Como forma de proteger a economia nacional e garantir a estabilidade da moeda, o **Artigo 318 do Código Civil** proíbe o uso de padrões alternativos de valor para o pagamento direto de dívidas:

Art. 318. São nulas as convenções de pagamento em ouro ou em moeda estrangeira, bem como para compensar a diferença entre o valor desta e o da moeda nacional, excetuados os casos previstos na legislação especial.

Diretrizes:

- **Proibição do Ouro como Moeda:** O ouro é tratado juridicamente como mercadoria (commodity) ou ativo financeiro, sendo nula a sua estipulação como moeda direta de pagamento contratual.
- **Proibição de Moeda Estrangeira Direta:** Contratos puramente domésticos (celebrados e executados no Brasil entre residentes) não podem estipular o pagamento em dólares, euros ou qualquer outra divisa externa.
- **Vedação à Cláusula de Salvaguarda Cambial:** O artigo proíbe também a criação de mecanismos artificiais de compensação. Por exemplo: estipular o pagamento em Reais, mas prever que, se o dólar subir, o devedor deverá entregar ouro ou dólares para cobrir a diferença de câmbio.

Moeda de Conta (Indexador) versus Moeda de Pagamento

A jurisprudência e a doutrina realizam uma distinção conceitual:

- **Moeda de Conta (ou de Escala):** É a moeda utilizada como mero referencial de valor, ou seja, como um **indexador** para fixar o preço ou calcular o montante da obrigação.
- **Moeda de Pagamento (ou de Solvência):** É a moeda que será efetivamente entregue em espécie pelo devedor no momento do vencimento para obter a quitação. **Esta deve ser obrigatoriamente o Real.**

Nesse sentido, em contratos de atletas estrangeiros, por exemplo, seria legítimo estipular o salário de um jogador estrangeiro com base no Dólar (Moeda de Conta). Contudo, no dia do vencimento, o clube fará a conversão cambial e efetuará o depósito em Reais (Moeda de

Pagamento).

Nos casos de empréstimos internacionais (Legislação Especial), Estados e municípios frequentemente contraem empréstimos junto a organismos internacionais (como o Fundo Monetário Internacional ou o Banco Mundial). Esses contratos enquadram-se na exceção final do Art. 318 ("*excetuosos os casos previstos na legislação especial*"). O Decreto-Lei nº 857/1969 e a Lei nº 10.192/2001 regulamentam as hipóteses estritas em que o pagamento em moeda estrangeira é amplamente admitido (ex: contratos de importação/exportação e financiamentos externos).

Essa triangulação e obrigatoriedade do Real na liquidação das dívidas permite que o Banco Central e a Receita Federal controlem o fluxo de divisas, combatam a evasão de divisas, monitorem as remessas internacionais e protejam o mercado interno da "dolarização".

Natureza Jurídica da Proibição: Nulidade Absoluta

A infração ao comando do Artigo 318 do Código Civil trata-se de uma violação a uma **norma cogente de ordem pública** (norma imperativa, que não pode ser afastada pela vontade das partes).

A consequência jurídica para a cláusula que estipula pagamento direto em ouro ou moeda estrangeira fora das exceções legais é a **Nulidade Absoluta**, com as seguintes características (conforme a teoria geral das nulidades do Art. 166 do CC):

- **Insanabilidade:** A cláusula nula não pode ser confirmada pelas partes e nem convalesce (cura-se) pelo decurso do tempo.
- **Ordem Pública:** Por atingir o interesse social e a soberania econômica do Estado, qualquer interessado ou o Ministério Público pode alegar a nulidade.
- **Atuação de Ofício:** O magistrado, deparando-se com essa ilegalidade contratual em um processo, deve declarar a nulidade de ofício (por iniciativa própria), independentemente de provocação do autor ou do réu.
- **Imprescritibilidade:** A ação para declarar a nulidade absoluta não se sujeita a prazos decadenciais ou prescricionais

Resumo

Elemento da Obrigação Pecuniária	O que diz o Código Civil (Arts. 315 e 318)	Status de Validade Jurídica
Moeda de Pagamento (Nacional)	O pagamento deve ocorrer em Real (moeda corrente).	Válido (É a regra geral do curso forçado).
Moeda Estrangeira como Indexador	Utilizada como base de cálculo (Moeda de Conta), convertida no vencimento.	Válido (Admitido pela jurisprudência para preservar o valor).

Elemento da Obrigação Pecuniária	O que diz o Código Civil (Arts. 315 e 318)	Status de Validade Jurídica
Moeda Estrangeira como Pagamento	Entrega física de cédulas de outra nacionalidade em contratos domésticos.	Nulo Absolutamente (Salvo exceções da legislação especial - ex: comércio exterior).
Pagamento em Ouro	Entrega do metal precioso para quitar dívida pecuniária contratual.	Nulo Absolutamente (Ouro não possui status de moeda corrente).
Cláusula de Compensação Cambial	Entrega de ouro/dólar para compensar variações no valor do Real.	Nulo Absolutamente (Ofende diretamente a segunda parte do Art. 318).